MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.707/2017

Dispõe sobre a proibição de os artistas contratados com recurso públicos do Município ao executarem suas músicas, danças ou coreografias incentivem a violência contra as mulheres, contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado que artistas contratados com recurso públicos do Município ao executarem suas músicas, danças ou coreografias incentivem a violência contra as mulheres, contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

Art. 2º. Será incluso nos contratos cláusula para o cumprimento do que trata esta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem assim a destinação do valor resultante da aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município